



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3157979 - AL (2026/0016342-1)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: JOSEANE SEVERINA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: JOSENILDA NASCIMENTO SANTOS
AGRAVANTE	: JOSINETE FARIAS MATOS
AGRAVANTE	: JOSIVALDO CALHEIROS DE MELO
AGRAVANTE	: SIMONE JUDITE DA SILVA
AGRAVANTE	: JULIANA DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE	: ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE	: K C DA S (MENOR)
AGRAVANTE	: M M DA S
AGRAVANTE	: K M B DOS S (MENOR)
AGRAVANTE	: S B DOS S
ADVOGADOS	: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR- AL017257A ADILSON BAPTISTA DE ARAUJO- AL019835
AGRAVADO	: BRASKEM S/A
ADVOGADOS	: TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR- AL005418 FILIPE GOMES GALVÃO- AL008851

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de reparação por danos morais c/c indenização por danos materiais.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: (i) ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF).
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3157979 - AL(2026/0016342-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSEANE SEVERINA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSENILDA NASCIMENTO SANTOS
AGRAVANTE : JOSINETE FARIAS MATOS
AGRAVANTE : JOSIVALDO CALHEIROS DE MELO
AGRAVANTE : SIMONE JUDITE DA SILVA
AGRAVANTE : JULIANA DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE : ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE : K C DA S (MENOR)
AGRAVANTE : M M DA S
AGRAVANTE : K M B DOS S (MENOR)
AGRAVANTE : S B DOS S
ADVOGADOS : DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR - AL017257A
ADILSON BAPTISTA DE ARAUJO - AL019835
AGRAVADO : BRASKEM S/A
ADVOGADOS : TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - AL005418
FILIPE GOMES GALVÃO - AL8851

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de reparação por danos morais c/c indenização por danos materiais.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: (i) ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF).
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por JOSEANE SEVERINA DOS SANTOS e outros contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de reparação por danos morais c/c indenização por danos materiais ajuizada pela parte agravante em desfavor da agravada.

Sentença: julgou improcedente os pedidos.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela parte agravante, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACORDO FIRMADO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL COM A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE OS AUTORES E A RÉ NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE TRAMITA NA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS. ACORDO HOMOLOGADO QUE ENGLOBA O OBJETO DA DEMANDA. CERTIDÃO DE OBJETO DE PÉ QUE COMPROVA O ACORDO. PEDIDO DE FIXAÇÃO E RETENÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE APELANTE. POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO. JUÍZO COMPETENTE PARA ANÁLISE DO PEDIDO É O MESMO QUE PROCEDEU COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Embargos de declaração: opostos pela parte agravante, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/AL: (i) ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF).

I. Da ausência de prequestionamento da matéria tratada no recurso especial (Súmula 211 do STJ ou 282 do STF)

1. Do exame do agravo em recurso especial, observa-se que a parte agravante não sustentou a inaplicabilidade da Súmula 211/STJ **OU** 282/STF de forma consistente, pois se limitou a asseverar, de forma genérica, que a matéria teria sido prequestionada.

2. Não demonstrou, ainda, que o argumento relativo à interpretação do artigo de lei federal indicado no apelo especial teria sido efetivamente analisado e debatido no acórdão recorrido. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.101.466/SP, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.314.188/SP, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.157.979 / AL
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0016342-1

Número de Origem:

07361617020198020001 08113208020238020000 7361617020198020001 8113208020238020000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSEANE SEVERINA DOS SANTOS

AGRAVANTE : JOSENILDA NASCIMENTO SANTOS

AGRAVANTE : JOSINETE FARIAS MATOS

AGRAVANTE : JOSIVALDO CALHEIROS DE MELO

AGRAVANTE : SIMONE JUDITE DA SILVA

AGRAVANTE : JULIANA DOS SANTOS SILVA

AGRAVANTE : ANA PAULA DOS SANTOS SILVA

AGRAVANTE : K C DA S (MENOR)

REPR. POR : M M DA S

AGRAVANTE : K M B DOS S (MENOR)

REPR. POR : S B DOS S

ADVOGADOS : DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR - AL017257A

ADILSON BAPTISTA DE ARAUJO - AL019835

AGRAVADO : BRASKEM S/A

ADVOGADOS : TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - AL005418

FILIPPE GOMES GALVÃO - AL008851

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSEANE SEVERINA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSENILDA NASCIMENTO SANTOS
AGRAVANTE : JOSINETE FARIAS MATOS
AGRAVANTE : JOSIVALDO CALHEIROS DE MELO
AGRAVANTE : SIMONE JUDITE DA SILVA
AGRAVANTE : JULIANA DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE : ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE : K C DA S (MENOR)
AGRAVANTE : M M DA S
AGRAVANTE : K M B DOS S (MENOR)
AGRAVANTE : S B DOS S
ADVOGADOS : DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR - AL017257A
ADILSON BAPTISTA DE ARAUJO - AL019835
AGRAVADO : BRASKEM S/A
ADVOGADOS : TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - AL005418
FILIPE GOMES GALVÃO - AL008851

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026